

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO DISTRITO FEDERAL - IPREV

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e treze, às nove horas e dez minutos, no IPREV, SIA trecho 2 lotes 2.075 a 2.115, Edifício Azulão 1º Andar, realizou-se a décima terceira Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única de Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Srª Mirtes Silveira e Silva. Estando presentes os conselheiros titulares: Sr. José Antônio de Oliveira, Sr. Adamor de Queiroz Maciel. Verificada a existência de quorum, a presidente leu a ordem do dia: 1) prosseguimento das alterações do Regimento do Conselho Fiscal - CONFIS; 2) análise do balancete de prestação de contas de 2012; 3) assuntos gerais. Deu-se início a ordem do dia com a leitura e análise do Regimento Interno do Conselho Fiscal, que foram interrompidas para participarem da reunião do processo de elaboração do planejamento estratégico do IPREV/DF, que ocorreu com a presença do Presidente do Iprev, o Sr. Edevaldo Fernandes da Silva, da chefe da Unidade de Controle Interno, Berna Azevedo e da Assessora Especial de Comunicação, Ana Tereza Ferreira Rocha. Ao retomar aos trabalhos, os conselheiros discutiram, votaram e deliberaram que o referido Regimento Interno só deverá ser alterado no ano de 2014. Iniciada a análise do balancete de prestação de contas referente ao ano de 2012, a Presidente do CONFIS, entendeu que compete a este conselho promover ações relativas aos atos e fatos relacionados à prestação de contas dos anos de 2008 a 2011, a fim de adotar providências que entenderem ser necessárias para dar ciência aos órgãos competentes, entendimento acatado por unanimidade dos pares. Abrindo o último item da pauta, com vistas às preocupações referentes aos possíveis prejuízos ao IPREV, em razão do cancelamento da participação dos servidores e conselheiros no 47º Congresso Nacional da ABIPEM, realizado em Joinville/SC, sendo esse assunto iniciado na pauta da 12ª reunião ordinária realizada no dia 04 de julho de 2013, retomado nesta reunião com a solicitação do processo de nº 0413-000073/2013, por meio do Memorando de nº 15 de 30/09/2013. Em 02/10/2013, a Presidente recebeu uma cópia não autenticada do requerido processo, que após análise dos autos, foram constatadas inconsistências referentes às numerações sequenciais das folhas. O assunto foi discutido pelos conselheiros e deliberaram que existe a necessidade de maiores esclarecimentos sobre o processo ainda não concluído, haja vista leitura do último documento anexo às folhas 36 e 37 e ainda oficializar pedido de explicações se houve danos financeiros ao IPREV. Nada mais havendo a ser tratado, a Srª Mirtes Silveira e Silva, encerrou a reunião às 18h10. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada pelos conselheiros.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 51101 – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal

U.G: 510101 – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal

PARA: U.O: 22201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G: 190201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.6223.1825.0001 – Construção de Unidades de Internação – Distrito Federal

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
4.4.90.51	1.925.020,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário no valor de R\$ 1.925.020,00 (um milhão novecentos e vinte e cinco mil e vinte reais), que tem por finalidade a construção da Unidade

de Internação em São Sebastião, e da Unidade de Internação em Santa Maria, nos valores de R\$ 1.280.905,00 e R\$ 644.115,00, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

Secretária de Estado

U.O Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente

U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 362, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as visitas a adolescente em cumprimento de medida de internação A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 105, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o art. 67 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º A visita a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação, prevista no art. 67 da Lei nº 12.594/2012, deverá ser assegurada pela Direção da Unidade aos visitantes devidamente cadastrados.

I – A visita, de que trata o caput, dar-se-á no mínimo uma vez por semana, a ser estabelecida de acordo com a conveniência de cada Unidade de Internação do Distrito Federal.

II – O período de visita será estabelecido pela Direção da Unidade de Internação, que deverá assegurar tempo razoável de contato entre o adolescente e os visitantes, considerando as condições do estabelecimento.

Art. 2º Ao adolescente, sujeito à medida de internação, será facultado cadastrar o número de visitantes que desejar, sendo-lhe assegurado o máximo de quatro visitantes por visita, nos termos do art. 67 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

§1º. A exceção das disposições contidas no caput deste artigo, e desde que o ato seja devidamente motivado em cada caso concreto, o Diretor da Unidade de Internação poderá diminuir o número de visitantes, não podendo ser inferior a um visitante por visita.

§2º Em nenhuma hipótese o adolescente será posto em estado de incomunicabilidade, ou será privado de visitas, salvo nos casos previstos no art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Caberá a pelo menos um membro da Equipe Psicossocial da Unidade de Internação entrevistar o visitante, a ser cadastrado pelo adolescente, com a finalidade precípua de cientificar-se quanto aos motivos e interesse da pessoa do visitante, bem como o vínculo afetivo entre ambos, com vistas a resguardar o socioeducando e protegê-lo de eventuais perigos externos.

§ 1º Os ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro e parentes consanguíneos até terceiro grau, serão dispensados da entrevista avaliativa da Equipe Psicossocial.

§ 2º Aplicam-se as condições mencionadas no parágrafo anterior ao responsável legal, tutor ou curador do adolescente, desde que esta condição seja devidamente comprovada.

Art. 4º O advogado, constituído ou não, terá acesso livre às Unidades de Internação, a teor do art. 7º da Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

I – A Direção da Unidade de Internação definirá os horários de visita para o advogado, que se dará, preferencialmente, entre 08h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

II – Em caso de urgência, a ser informado pelo advogado à Direção da Unidade de Internação, a visita poderá ocorrer em qualquer dia e horário.

§1º. Para contatar-se com o adolescente menor de dezesseis anos, o advogado que não detenha instrumento de mandato, deverá ser autorizado, por escrito ou mediante outro meio idôneo, por seu responsável legal, a teor do que dispõe o art. 3º do Código Civil.

§2º. A Direção da Unidade de Internação estipulará os horários de visitas para os advogados aos finais de semana.

Art. 5º Os casos omissos desta Portaria serão analisados e decididos pela Subsecretária do Sistema Socioeducativo, com base na legislação em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

REJANE PITANGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº: 249/2013 – SEGEDAM (AA)

Informação n.º: 249/2013 – SEGEDAM (AA); Processo n.º: 36.842/2005; Assunto: Dispensa de Licitação - Celebração de novo Convênio com a Caixa Econômica Federal para acesso ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI / SIPCI. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação, com base no inciso XVI do art. 24 do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para atender despesa com a celebração do novo convênio.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2013.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente